



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

Ao Senhor

ANOAR SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

Endereço de e-mail: chefiadegabinete@saude.am.gov.br; asjur@saude.am.gov.br

À Senhora

KARINA MARIA SABINO CAVALCANTI DE BARROS

Presidente da SEGEAM

Endereço de e-mail: eliane.calderaro@gmail.com; contato@segeam.com.br;

RECOMENDAÇÃO N° 21/2023-EMFA-MPC

Contratos Administrativos. Pagamento de Salários e
Recolhimento de Contribuições Previdenciárias.
Cumprimento das Disposições Legais e Contratuais.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária deste órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

A agente ministerial signatária, titular da Coordenadoria da Saúde, vem alertar sobre a necessidade de estrito cumprimento dos contratos firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM e a Associação SEGEAM - Sustentabilidade, Empreendedorismo e Gestão em Saúde do Amazonas.

Por meio do Processo n. 14.344/2022, instaurado no âmbito desta Corte de Contas, foram noticiados atrasos nos pagamentos devidos aos funcionários da SEGEAM que prestam serviços nas unidades de saúde do Estado do Amazonas.

Conforme amplamente noticiado na imprensa estadual, os atrasos salariais em relação aos prestadores de serviços vinculados à SEGEAM são reiterados:

📅 outubro 11, 2022 ⌚ 16:49

Após denúncias, Coren-AM, irá entrar com ação no MPT, para pedir pagamentos de salários atrasados de profissionais de enfermagem que atuam no programa “Melhor Em Casa”



O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (Coren-AM), recebeu relatos de que os profissionais de saúde que atuam no programa Melhor em casa (PMC), estão com salários atrasados há três meses. Os profissionais que atuam no programa são contratados pela Associação Sustentabilidade, Empreendedorismo e Gestão em Saúde do Amazonas (Segeam).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

21 DE NOVENBRIO DE 2022

Com quatro meses de salários atrasados, profissionais terceirizados da saúde protestam em frente da SES-AM: 'Amor não paga boleto' (Ver vídeo)

"Tem profissionais que estão sendo despejados e com as contas atrasadas", disse Graciele Moutzinho, representante da categoria



Foto: Reprodução Radar Amazônia

Com quatro meses de salários atrasados, profissionais da rede pública de saúde do Amazonas, entre enfermeiros, técnicos de enfermagem e fisioterapeutas, realizaram na manhã segunda-feira (21) um protesto em frente da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM).

O **Radar Amazônia** apurou que a maioria dos manifestantes são profissionais que prestam serviço no programa "Melhor em Casa" – rede de assistência domiciliar –, contratados pela Associação Sustentabilidade, Empreendedorismo e Gestão em Saúde do Amazonas (Segeam).

Enfermeiros terceirizados de Manaus denunciam empresa por atraso de salários

A categoria também reivindica o pagamento das férias e o depósito do FGTS

REDAÇÃO TH

Publicado: 16/03/2023, 12:18:08



Texto: [Naiina Carvalho](#)

Um grupo com 30 enfermeiros terceirizados esteve, na manhã desta quinta-feira (16), na sede do Ministério Público do Trabalho no Amazonas (MP-7-AM), para denunciar a empresa Segeam (Sustentabilidade, Empreendedorismo e Gestão em Saúde do Amazonas), por atraso no pagamento de salários.

A Segeam é contratada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM). Segundo a categoria, o pagamento das férias e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) estão atrasados.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

Enfermeiros permanecem atuando em hospitais do Estado com salários atrasados, diz Sindpriv

Em alguns casos, o atraso ocorre desde outubro do ano passado.

Redação
O 250123



[Ouça este conteúdo](#)

Tempo de leitura: 2 min

[Google News](#)



Enfermeiros trabalham na linha de frente do enfrentamento à Covid-19. (Foto: Silvio Avelar/AF3)

Profissionais de saúde terceirizados Estado permanecem atuando com salários atrasados em hospitais públicos administrados pelo Governo do Amazonas. A denúncia é da presidente Graciete Mouzinho, do Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas e Religiosas e Estabelecimentos de Saúde do Estado do Amazonas (Sindpriv-AM), que informou que em alguns casos o atraso ultrapassa os quatro meses.

De acordo Graciete, quatro empresas que atuam na rede hospitalar do estado não quitaram os salários dos profissionais. Ela informou que profissionais vinculados à Segeam (Sustentabilidade, Empreendedorismo e Gestão em Saúde do Amazonas) estão com três meses de salários atrasados: "Os enfermeiros que atuam na urgência, emergência e obstétrica, pela Segeam, estão com 25 dias de salários atrasos. Já os profissionais que são contratados pela Segeam pelo programa Melhor em Casa estão há três meses sem receber", disse.

19 DE OUTUBRO DE 2022

Enfermeiros terceirizados de hospitais públicos do AM denunciam que estão com os salários atrasados

Trabalhadores denunciaram ao Radar Amazônia que não recebem desde o mês de setembro



Foto: Divulgação, SCS

Os enfermeiros que trabalham na empresa Segeam, terceirizada do Governo do Amazonas, procuraram o Radar para denunciar que estão com os salários atrasados. De acordo com o denunciante, até esta quarta-feira (18) ainda não havia sido efetuado o pagamento do mês de setembro.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

No decorrer da instrução probatória do Processo n. 14.344/2022, restou comprovado o atraso contumaz da Secretaria de Estado de Saúde no pagamento dos valores devidos à contratada:

PROCESSO DE PAGAMENTO	Nº DA N.F	DATA DA N.F	DATA DA O.B	TEMPO ENTRE A DATA DA N.F E A DATA DA O.B (DIAS)	
01.01.017101.010254/2022-77	1659	11/04/2022	05/07/2022	85	
01.01.017101.013309/2022-09	1704	11/05/2022	05/07/2022	55	
01.01.017101.006108/2021-66	1167	25/02/2021	05/07/2022	495	
01.01.017101.016356/2022-04	1725	10/06/2022	26/07/2022	46	
01.01.017101.016642/2022-61	1717	08/06/2022	26/07/2022	48	
	1723	10/06/2022	26/07/2022	46	
	1727	10/06/2022	26/07/2022	46	
	1729	10/06/2022	26/07/2022	46	
	1731	13/06/2022	26/07/2022	43	
01.01.017101.016662/2022-32	1718	08/06/2022	26/07/2022	48	
	1724	10/06/2022	26/07/2022	46	
	1728	10/06/2022	26/07/2022	46	
	1730	10/06/2022	26/07/2022	46	
	1732	13/06/2022	26/07/2022	43	
01.01.017101.016928/2022-47	1715	07/06/2022	26/07/2022	49	
	1716	07/06/2022	26/07/2022	49	
	1719	08/06/2022	26/07/2022	48	
	1722	09/06/2022	26/07/2022	47	
	1733	13/06/2022	26/07/2022	43	
	1734	13/06/2022	26/07/2022	43	
	1735	13/06/2022	26/07/2022	43	
	1736	13/06/2022	26/07/2022	43	
	1737	13/06/2022	26/07/2022	43	
	1739	20/06/2022	26/07/2022	36	
01.01.017101.016402/2022-67	1740	20/06/2022	26/07/2022	36	
	1742	21/06/2022	26/07/2022	35	
	1726	10/06/2022	26/07/2022	46	
	01.01.017101.010515/2022-59	1662	11/04/2022	26/07/2022	106
		1663	11/04/2022	26/07/2022	106
		1664	11/04/2022	26/07/2022	106
		1665	11/04/2022	26/07/2022	106
		1666	11/04/2022	26/07/2022	106

Em relação aos referidos pagamentos, destaca-se que o art. 40, XIV, a, da Lei n. 8.666/93 prevê como cláusula necessária do edital de licitação o prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Além do prejuízo aos prestadores de serviços, o atraso no pagamento dos salários pode ensejar a responsabilização do Estado na seara trabalhista pelos valores principais e acréscimos legais decorrentes da mora, caracterizando dano ao erário.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

Ademais, a ausência de pagamento dos salários acarreta inegável prejuízo à prestação dos serviços públicos de saúde, inclusive com o risco de paralisação dos profissionais ligados a atividades essenciais.

Quanto ao recolhimento das contribuições sociais devidas ao INSS, verifica-se que a obrigação tem assento constitucional (art. 195, incisos I e II, da Constituição Federal), ensejando responsabilidade de caráter solidário entre o contratado e a Administração Pública, conforme art. 71, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Além disso, a ausência de recolhimento tempestivo das contribuições também enseja a incidência de juros moratórios, multas e outros consectários legais decorrentes da mora, implicando dano ao erário. Inclusive, a retenção e a ausência de repasse das contribuições previdenciárias é conduta que pode configurar a prática de crime de apropriação indébita previdenciária.

Ressalta-se que a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários incumbe à contratada SEGEAM, nos termos do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

No ponto, a obrigação pelos encargos trabalhistas e previdenciários não se confunde com a relação contratual firmada com a SES/AM. Considerando a autonomia dos referidos vínculos jurídicos, eventual descumprimento do contrato por parte da SES/AM não exime a empresa do cumprimento das obrigações decorrentes da relação trabalhista.

Cumprе ressaltar ainda a necessidade da observância do dever de fiscalização dos contratos firmados pela SES/AM, nos termos do art. 58, III e art. 67 da Lei n. 8.666/93. Nesse sentido, a legislação de regência exige que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

Por fim, informa-se que a exigência da CNDT e da certidão de regularidade previdenciária, por si só, não supre o dever de fiscalização do contrato por parte da Administração Pública.

DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, esta agente ministerial **RECOMENDA**:

- Ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**:
 - a) Que realize os pagamentos à empresa contratada de forma tempestiva;
 - b) Que proceda ao regular controle do contrato administrativo, especialmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.
- À **ASSOCIAÇÃO SEGEAM**:
 - a) Que cumpra as obrigações trabalhistas e previdenciárias tempestivamente.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta ao e-mail institucional *5aprocadoria@tce.am.gov.br* informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 12 de junho de 2023.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas